



Atos do Executivo nº 1581878
Disponibilização: 21/07/2025
Publicação: 21/07/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Despachos do Prefeito

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-000

Telefone:

Processo: 6067.2019/0026442-2

Interessada: Trajeto Construções e Serviços Ltda., CNPJ 69.048.254/0001-86 (Advs. Ruy Pereira Camilo Junior - OAB/SP 111.471; Helena Hissako Adaniya - OAB/SP 163.258; Denise Ribas Ferreira Innocêncio - OAB/SP 134.776; Michel Braz de Oliveira - OAB/SP 235.072; Tatiana Martins Gonçalves - OAB/SP 242.706; Flavio Karam Aceituno - OAB/SP 276.934; Anselmo Nogueira Junior - OAB/SP 401.118; Patrícia Helena Ghattas - OAB/SP 401.401; Jeferson Yoshiaki Kanashiro - OAB/SP 425.271; Carlos Eduardo Piccolo - OAB/SP 374.398; Leandro Freitas Oliveira Abreu Correia - OAB/SP 231.743-E e Laís Roberta Tessitore Arrojo Urquiza - OAB/SP 233.012-E)

Assunto: Recurso Hierárquico

Ementa: Processo administrativo de responsabilização em desfavor da pessoa jurídica trajeto construções e serviços limitada, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o número 69.048.254/0001-86. Relatório de auditoria referente à ordem de serviço n. 58/2016. processo administrativo n. 2017-0.011.994-6. Sindicância n. 6067.2018/0017076-0. Apontamento de possíveis infrações à Lei Federal n. 12.846/2013, materializadas em fraude à licitação e ao contrato dela decorrente. Ato lesivo à administração pública, atentatório ao patrimônio do município e aos princípios da administração pública. Conjuntura que se amoldaria ao quanto previsto no artigo 5º, inciso iv, alínea "d" da lei federal n. 12.846/2013. infração não configurada quanto aos atos lesivos. elementos do tipo abstratamente previsto na lei anticorrupção que não foram materialmente subsumidos nos fatos verificados e provas colhidas no caso concreto. Infração configurada quanto aos ilícitos contratuais. proposta de absolvição da pessoa jurídica pela Lei n.12.846/2013 e proposta de condenação pela Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 10.520/2002.

DESPACHO:

I - Com base na competência estabelecida pelo art. 18, § 1º, I do Decreto Municipal nº 55.107/14, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/13, e à vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação do Sr. Controlador Geral do Município ([117913233](#)) e a informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo Municipal ([118593099](#)), que acolho e adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 69.048.254/0001-86**, e **MANTENHO** a decisão ([114212597](#)), que absolveu a empresa das imputações de supostas práticas dos atos lesivos previstos no art. 5º, IV, "d" da Lei Federal nº 12.846/13, mas aplicou, pelo descumprimento da subcláusula 6.1, em 28/09/16 e 28/10/16, a **PENA DE MULTA CONTRATUAL** prevista na subcláusula 10.1.2 do Termo do Contrato nº 12/SP-SÉ/2015, no valor total de **R\$ 9.834,28 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

II - Dou por encerrada a instância administrativa;

III - Publique-se e, a seguir, à Controladoria Geral do Município - CGM, para regular prosseguimento.

RICARDO NUNES

Prefeito



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 21/07/2025, às 21:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119142031** e o código CRC **288E8EC7**.

6067.2019/0026442-2

119142031v2

Criado por [d546861](#), versão 2 por [d546861](#) em 05/02/2025 10:05:55.